

**OFÍCIO Nº 4875/2025/COFEN**

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2025.

Ao Senhor  
Leandro Afonso Rabelo Dias  
Presidente do Coren-MS

**Assunto: Encaminha a Decisão Cofen nº 239/2025 - Homologação de decisões sobre anuidades, taxas e serviços de 2026.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.007564/2025-90*

Senhor Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a **Decisão Cofen nº 239/2025** (SEI nº 1321032), a qual homologa a **Decisão Coren-MS nº 174/2025**, que dispõe sobre os valores de Taxas e Serviços referentes ao Exercício de 2026, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-MS; e a **Decisão Coren-MS nº 175/2025**, que dispõe sobre os valores de anuidades, referentes ao exercício de 2026, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-MS, **com as ressalvas constantes no Parecer nº 93/2025 da Assessoria Legislativa do Cofen (SEI nº 1246034)**.

2. Informamos ainda que, conforme o art. 3º da Decisão Cofen nº 239/2025, compete ao Regional a publicação de suas normas no Diário Oficial e em seu sítio eletrônico.

3. Dessa forma, considerando as ressalvas apresentadas pela Assessoria Legislativa do Cofen, o Regional deverá comprovar seu cumprimento, **enviando ao Cofen a publicação das referidas decisões com as alterações apontadas**.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente

*Encaminhar  
p/22, nsp.*  
Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Coren-MS F-75263-ENF  
Presidente  
06/12/25



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 05/12/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1321134** e o código CRC **FDE71608**.

**Anexos:**

- I - Decisão Cofen nº 239/2025 (SEI nº 1321032), e
- II - Parecer nº 093/2025/ASSESSORIA LEGISLATIVA (SEI nº 1246034).





PARECER Nº 93/2025/ASSESSORIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 00196.007564/2025-90

ASSUNTO: Coren-MS Anuidades 2026

**Decisão COREN-MS nº 175/2025** – que fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2026; e **Decisão COREN-MS nº 174/2025** – que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2026, no âmbito do Coren-MS.

Ilmo. Sr. Presidente do Cofen  
Colendo Plenário do Cofen

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se das decisões acima ementadas, encaminhadas ao Cofen pelo ofício nº 228/2025, do Presidente do Coren-MS, Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, para a homologação de que trata o art. 8º, VIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e a Resolução Cofen nº 790/2025, que autoriza aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026.

Os documentos encaminhados à ASSLEGIS foram autuados sob o PAD SEI Cofen nº 00196.007564/2025-90, nele incluído o extrato da ata da REP nº 523ª, do Coren-MS, realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025, que aprovou as referidas decisões.

É o relatório. Segue o parecer.

### II – ANÁLISE

Nos termos da Lei nº 5.905/1973 (art. 15, XI), a fixação dos valores das anuidades devidas aos Conselhos de Enfermagem encontra-se entre as atribuições dos Conselhos Regionais, observadas as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Federal, com fundamento no art. 8º, IV e VIII, da mesma lei, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Regionais, e homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais.

A Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, constitui base legal suficiente para dar segurança jurídica necessária para a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos pelos Conselhos Profissionais.

O Cofen no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, editou a Resolução Cofen nº 790/2025, que autoriza aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026.

Importante registrar que a fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços visam o resarcimento dos custos com a prestação desses, observando-se a razoabilidade e a realidade de cada Regional.

Assim, os Conselhos Regionais de Enfermagem, entes dotados de autonomia administrativa e financeira, deverão fixar os valores dos serviços dentro dos parâmetros legais já mencionados, sem se distanciarem dos princípios próprios da Administração Pública.

A decisão objeto da presente manifestação está de acordo com os previstos na Resolução Cofen nº 790/2025, tendo o Plenário do Regional aplicado o INPC do período fixado pelo Cofen.

Os descontos de pontualidade foram assim fixados:

- I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2026;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2026;
- III – com 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2026;
- IV – Parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

V – Sem desconto se paga no período de 1º de abril a 31 do mês de maio de 2026;

VI – Sem desconto em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2026.

Estão presentes as regras de isenção previstas na Res. Cofen nº 790/2025.

Todavia, visando adequação ao regramento federal citado, ao § 1º do art. 5º da Decisão Coren-MS nº 175/2025, dar a seguinte redação:

**§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidade do exercício em que o profissional obtiver outra inscrição, bem como a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.**

Quanto às taxas e os serviços, verifica-se que a decisão do Coren-MS foi construída dentro dos parâmetros fixados pela Resolução Cofen nº 790/2025, não havendo necessidade de ajuste.

### III – CONCLUSÃO



Dante de todo o exposto, esta Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação das Decisões COREN-MS nº 175/2025, que fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2026; e COREN-MS nº 174/2025, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2026, no âmbito do Coren-MS, com a ressalva apresentada.

É o parecer.  
S.M.J.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2025.

**Alberto Jorge Santiago Cabral**  
Assessor Legislativo do COFEN  
OAB/DF 12.105



Documento assinado eletronicamente por ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 552, Chefe da Assessoria Legislativa, em 10/11/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1246034 e o código CRC D58126E5.

Referência: Processo nº 00196.007564/2025-90

SEI nº 1246034





## DECISÃO COFEN N° 239 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

*Homologa a Decisão Coren-MS nº 174/2025 e, com ressalvas, a Decisão Coren-MS nº 175/2025, que dispõem sobre os valores de Anuidades, Taxas e Serviços e referentes ao Exercício 2026, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-MS.*

**O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 583ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, Parecer nº 093/2025/COFEN/GABIN/ASLEG (SEI nº 1246034), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.007564/2025-90;

### DECIDEM:

**Art. 1º** Homologar a **Decisão Coren-MS nº 174/2025**, que dispõe sobre os valores das taxas e preços de seus serviços, referentes ao exercício de 2026, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-MS.

**Art. 2º** Homologar, **com ressalvas**, a **Decisão Coren-MS nº 175/2025**, que dispõe sobre os valores de anuidades, referentes ao exercício de 2026, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-MS.

**Art. 3º** O Coren deverá dar publicidade às normas homologadas no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

**Art. 4º** Esta Decisão Cofen entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA    VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA**

Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente

Coren-AP 75.956-ENF  
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 05/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 05/12/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1321032** e o código CRC **D9C50A8C**.

---

Referência: Processo nº 00196.007564/2025-90

SEI nº 1321032

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800  
- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)

